



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 297, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Retifica o art. 9º da Lei Complementar nº. 294, de 18 de dezembro de 2023, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a delegar a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como autoriza o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista – Cirsop, inclusive representando o Município, a celebrar convênio com entidade reguladora, e dá outras providências.

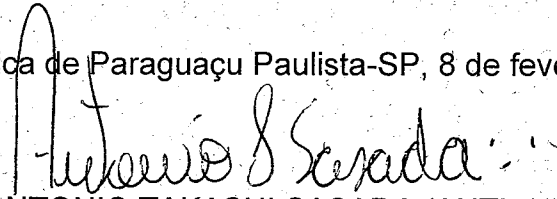
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica retificado o art. 9º da Lei Complementar nº. 294, de 18 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

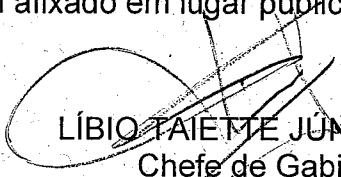
“Art. 9º Fica revogada a Taxa de Limpeza Pública prevista nos arts. 371 a 378 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de dezembro de 2023.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 8 de fevereiro de 2024.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAIETE JUNIOR
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 3627/2023 Data: 08/11/2023

Projeto de Lei: () PL (X) PLC () PEMLOM nº 002/2024

Protocolo Câmara: 37823/2024 Data: 02/02/2024

Autógrafo: 004/2024 Data de Aprovação: 08/02/2024

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município. Data: 09.02.2024 Edição: 756, p. 2

Visto do servidor responsável: 